

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000446/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/02/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007178/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.000439/2010-75
DATA DO PROTOCOLO: 10/02/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABS INDS MTS MECS MAT ELETRICO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.685/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO RAIMUNDO DA SILVA;

E

SINDICATO DAS IND MET MEC MAT ELETRICO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.020.260/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER LUIZ ORSI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômicas e profissionais representadas pelas Entidades Convenientes, compreendidas no 19º. Grupo da (CNI) Confederação Nacional da Indústria e no 1º da (CNTM) Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos do Quadro Geral de Enquadramento Sindical, a que alude o Artigo 577 da (CLT) Consolidação das Leis do Trabalho, em suas respectivas bases territoriais, inclusive as Indústrias de Baterias, Acumuladores e Similares, Ferro, Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos e não Ferrosos, Fundições, Artefatos de Ferro e Metais em Geral, Serralheria, Mecânica Industrial, Proteção, Tratamento e Transformação de Superfície, Máquinas, Balanças de Pesos e Medidas, Cutelaria, Estamparia de Metais, Móveis de Metal, Construção Naval, Materiais e Equipamentos Rodoviários e Ferroviários, Artefatos de Metais não Ferrosos, Geradores de Vapor, Parafusos, Porcas, Rebites e Similares, Fabricação de Caminhões, Ônibus, Automóveis, Veículos e Similares, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação, Condutores Elétricos, Aparelhos Elétricos Eletrônicos e Similares, Aparelhos de Radiotransmissão, Peças de Automóveis e Similares, Construção Aeronáutica, Funilaria, Forjaria, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Preparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa. Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Informática, Fabricação de Fechaduras, Cadeados e Similares, Elevadores e Similares, Metalurgia em Geral, inclusive as Empresas Terceirizadas que exerçam as atividades acima com abrangência territorial em: Abatiá; Alvorada do Sul; Andirá; Assaí; Bandeirantes; Barra do Jacaré; Bela Vista do Paraíso; Cafeara; Cambará; Cambe; Carlópolis; Centenário do Sul; Congonhinhas; Conselheiro Mairinck; Cornélio Procópio; Curiúva; Figueira; Florestópolis; Guapirama; Guaraci; Ibaí; Ibiporã; Itambaracá; Jaboti; Jacarezinho; Jaguapitã; Japira; Jataizinho; Joaquim Távora; Jundiá do Sul; Leópolis; Londrina; Lupionópolis; Miraselva; Nova América da Colina; Nova Fátima; Nova Santa Bárbara; Pinhalão; Pitangueiras; Porecatu; Prado Ferreira; Primeiro de Maio; Quatiguá; Rancho Alegre; Ribeirão Claro; Ribeirão do Pinhal; Salto do Itararé; Santa Amélia; Santa Cecília do Pavão; Santa Mariana; Santana do Itararé; Santo Antônio da Platina; Santo Antonio do Paraíso; São Jerônimo da Serra; São José da Boa Vista; São Sebastião da Amoreira; Sapopema; Sertaneja; Sertãoópolis; Siqueira Campos; Tamarana; Tomazina; Uraí e Wenceslau Braz, com abrangência territorial em Londrina/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:**

Ficam assegurados, a partir de Dezembro de 2009, os seguintes pisos normativos:

A) R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais) por mês, ou salário/hora equivalente, para os empregados que desempenhem as funções de: Faxineiro, Copeiro, Vigia Porteiro ou Mensageiro (Office Boy);

B) R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) por mês, ou salário/hora equivalente, para os demais empregados, na categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que nunca tenham trabalhado em qualquer empresa do ramo citado na cláusula segunda e em suas respectivas bases territoriais, fica garantido nos primeiros 90 (noventa) dias de trabalho, 80% (oitenta por cento) do piso acima, **Letra B;**

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas não poderão manter em seus quadros funcionais mais do que 10% (dez por cento) de empregados menores em regime de treinamento, contados os menores aprendizes contratados sob o regime de formação profissional metódica, junto ao (SENAI) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial ou outro órgão oficial conveniente, em relação à totalidade do número de empregados registrados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os menores aprendizes do (SENAI) terão seu salário fixado nos termos da lei que lhes é aplicada, sendo excluídos da aplicação desta cláusula;

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados que foram dispensados entre os meses de Dezembro de 2009 a Fevereiro de 2010, terão jus ao piso normativo.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários vigentes em Dezembro de 2008, já reajustados conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, serão corrigidos a partir de 01 de Dezembro de 2009, pelo percentual de 8,02% (oito vírgula zero dois por cento), já incluso nesse percentual a variação do INPC/IBGE do período, de 01/12/2008 a 30/11/2009, mais reposição de eventuais perdas passadas, bem como aumento real:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para zeramento das perdas salariais ocorridas desde Dezembro de 2009, as empresas irão repassar para todos os seus empregados, as diferenças salariais e seus proventos (horas extras e seus reflexos), bem como férias, 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo terceiro) salário, (FGTS) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço entre outras obrigações, referente aos meses de Dezembro de 2009 e Janeiro de 2010, diferenças salariais e seus proventos que serão pagas em parcela única, juntamente com a folha de pagamento de Fevereiro de 2010;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os cálculos complementares das referidas perdas deverão constar no holerite/recibo de pagamento mensal da competência do mês de Fevereiro de 2010;

Os empregados admitidos após 01/01/2009 receberão aumento conforme tabela abaixo:

Janeiro	2009	7,32%	Julho	2009	3,26%
Fevereiro	2009	6,63%	Agosto	200	2,60%
Março	2009	5,95%	Setembro	2009	1,94%
Abril	2009	5,27%	Outubro	2009	1,36%
Maio	2009	4,59%	Novembro	2009	0,64%
Junho	2009	3,92%			

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste salarial aplica-se aos salários até o limite máximo de R\$ 4.344,56 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Para os empregados que percebem remuneração acima do teto fixado, o reajuste será limitado ao valor de R\$ 348,43 (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos);

PARÁGRAFO QUARTO: Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos desde 01/12/2008, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antigüidade, merecimento, mérito, transferência de cargo,

função ou equiparação salarial determinada em sentença transitada em julgado, expressamente concedidas a estes títulos;

PARÁGRAFO QUINTO: Aos empregados que foram dispensados entre os meses de Dezembro de 2009 a Fevereiro de 2010, terão jus ao reajuste normativo, pago em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO COMISSIONADO:

Garante-se ao empregado que recebe comissões, o piso salarial da categoria previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, quando a soma das comissões mais o salário fixo não atingir o valor do piso salarial:

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de cálculo da média salarial do comissionado ao pagamento do 13º salário, férias e aviso prévio indenizado, será utilizada a média dos 06 (seis) últimos valores percebidos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO:

As empresas que não efetuarem o pagamento em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento em banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentemente com o horário bancário, excluindo os horários de refeição:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário a seus empregados com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento a ser efetuado na conta vinculada do (FGTS) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, 13º salário e férias, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da constatação da diferença;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, 13º salário e férias, em prejuízo do empregador, na folha de pagamento ou adiantamento, o empregado se obriga a efetuar a devolução da respectiva diferença, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da constatação da diferença;

PARÁGRAFO QUARTO: Até o 15º dia que anteceder ao pagamento normal, as empresas concederão adiantamento de salários aos empregados que já tenham trabalhado pelo período correspondente, na quinzena anterior;

PARÁGRAFO QUINTO: Ficará a critério do empregado definir o percentual de adiantamento salarial de que trata o parágrafo quarto, respeitados o limite máximo de **40% (quarenta por cento)** do salário nominal fixo e os limites mínimos definidos pela empresa;

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de atraso no cumprimento dos prazos acima, os pagamentos correspondentes deverão ser feitos com correção monetária;

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de reincidência no atraso de pagamento, durante a vigência desta Convenção, deverá ser paga uma multa de 0,2% (dois décimos de inteiros por cento) ao dia, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO:

Será garantido aos empregados admitidos para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho foi rescindido sobre quaisquer condições, igual salário ao menor salário pago na função, sem considerar as vantagens pessoais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se incluem na garantia do item anterior as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto perceberá os salários do substituído;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A substituição superior a 90 (noventa) dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto se este estiver sob amparo da previdência social.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIOS:

Se a empresa estabelecer:

A) Convênios com prestadoras de serviços de assistência médica e/ou odontológica para seus empregados;

B) Convênios com farmácias e fornecedoras de refeições ou gêneros alimentícios, preferencialmente dentro do (PAT) Programa de Alimentação do Trabalhador;

C) Planos de seguro de vida e/ou acidentes pessoais, assegurem-se as condições abaixo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os referidos convênios poderão ser custeados pelos empregados de modo que as empresas que estabelecerem convênios ou oferecerem diretamente estes benefícios, poderão, quando autorizado pelo empregado, efetuar os descontos dos valores devidos nos pagamentos dos empregados, seja nos adiantamentos, na folha de salários ou verbas rescisórias, ficando tal desconto autorizado nos termos do Art. 462, da (CLT), sem outras formalidades adicionais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes convenientes ajustam que subsídios, totais ou parciais, porventura concedidos pelas empresas para propiciar os benefícios a seus empregados via convênios ou mesmo diretamente, não gerarão a integração destas parcelas subsidiadas na remuneração do empregado para quaisquer efeitos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes convenientes ajustam, também, que a concessão destes benefícios, com ou sem subsídios, não gerarão quaisquer direitos adquiridos ao empregado, ficando, pela presente, autorizado às empresas, sempre que for técnica, econômica ou financeiramente necessária, reduzir, alterar ou suprimir a concessão dos benefícios ou subsídios concedidos aos empregados;

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados fica assegurado o direito de cancelarem suas participações nos convênios ou programas de benefícios em que estejam inscritos, informando por escrito a empresa, desde que não tenham débitos pendentes e respeitando os prazos contratuais existentes nos convênios firmados com terceiros.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS:

As horas extras realizadas em dias destinados a repouso semanal remunerado (domingos e feriados), serão remuneradas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) e as horas extras realizadas em dias compensados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do recebimento do próprio dia que o empregado já fizer jus:

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a empresa mantiver regime de compensação para liberação total ou parcial do trabalho aos sábados, as horas extraordinárias prestadas em caráter esporádico, não descaracterizarão os acordos específicos de manutenção do regime, bem como não ensejarão o direito da sua integração à remuneração do empregado, para efeito de quitação de outros proventos.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDENCIA:

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado, e fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a documentação para fins de auxílio doença e de aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO-DOENÇA:

As empresas complementarão o valor do salário líquido, no período de afastamento por doença, ou acidente de trabalho, compreendido entre 16º e o 60º dia, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido pela Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que não tenham direito ao auxílio previdenciário por não terem ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará 70% do salário mensal entre o 16º e o 60º dia, respeitando também o limite máximo de contribuição previdenciária;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo conhecido o valor da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor, deverá ser compensada no pagamento imediatamente posterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excluem-se da aplicação desta cláusula os empregados afastados durante a vigência do contrato de experiência.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL:

No caso de falecimento de empregado que receba até 10 (dez) vezes o salário mínimo, como salário nominal, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, 02 (dois) salários nominais (base). Se o falecimento tiver sido ocasionado por acidente de trabalho, será pago o equivalente a 03 (três) salários nominais (base):

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores estabelecidos nesta cláusula, para os empregados que percebam salário nominal (base) acima de 10 (dez) vezes o salário mínimo, será de 01 (um) salário por morte natural e 02 (dois) salários nominais, por morte acidental;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que assim o desejar poderá substituir esta obrigação por seguro de vida equivalente, cujo custeio deverá ser de sua responsabilidade, sendo que tal custeio em hipótese alguma se integrará à remuneração do empregado.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA:

O empregado com mais de 05 (cinco) e até 10 (dez) anos de serviços na mesma empresa, que solicitar demissão em decorrência de sua aposentadoria definitiva, terá assegurado um abono de 1 ½ (um e meio) salários base. E aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na empresa, o abono será de 02 (dois) salários base.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREENCHIMENTOS DE VAGAS:

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores:

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas, sempre que possível, darão preferência à readmissão dos ex-empregados e a utilização do balcão de empregos do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA:

Será vedada a utilização de contrato de experiência, quando da readmissão do empregado para exercer função equivalente à que anteriormente exercia, mesmo que tenha trabalhado a título de serviço temporário a pelo menos 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TESTE ADMISSIONAL:

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 01 (um) dia. As empresas que possuírem refeitório próprio fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em teste, desde que estes coincidam com o horário de refeição.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO:

O aviso prévio será comunicado, obrigatoriamente, por escrito, contra recibo do empregado, esclarecendo se o empregado deve ou não trabalhar no período.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTAGIÁRIO:

As empresas mantenedoras de convênios com Entidades específicas ou Instituições de Ensino para realização de estágios, em havendo vagas disponíveis, poderá contratar os estagiários ao final do respectivo estágio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

Na hipótese de, ocorrendo à rescisão de contrato de trabalho, não serem pagas as verbas tidas como incontroversas decorrentes de rescisão, tais verbas deverão ser pagas com juros e atualização monetária equivalente ao dobro da remuneração paga pela caderneta de poupança das instituições federais, juros e atualizações, estes incidentes a partir da data legalmente exigível, que deverá ser calculada pró-rata por dia de atraso:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do empregado não comparecer para o recebimento do valor devido, a empresa comunicará expressamente o fato ao Sindicato Profissional, isentando-se, em consequência, da penalidade estabelecida;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de alegação de cometimento de falta grave, ensejadora de justa causa, incluem-se na obrigatoriedade estabelecida no caput apenas as verbas tidas como incontroversas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE:

Garante-se a estabilidade provisória da empregada gestante até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, assegurando-se-lhe o direito de, em permanecendo no emprego, amamentar o seu filho, gozando de descanso de 30 (trinta) minutos em cada turno de trabalho:

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério da empregada o descanso a que alude o caput da cláusula poderá ser gozado cumulativamente no início ou término da jornada diária.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS NA IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR:

Aos empregados selecionados para prestar o serviço militar obrigatório terão estabilidade provisória, desde a convocação até 30 (trinta) dias após a dispensa pelos Órgãos das Forças Armadas. A empresa que desejar poderá reverter esta estabilidade, antes da incorporação, pela liberação do (FGTS) mais um salário a título de indenização, além do aviso prévio. Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, término de contrato a prazo determinado ou experiência e pedido de demissão.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Aos empregados que comprovadamente manifestarem por escrito e na vigência do seu contrato de trabalho, a condição de estarem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem com um mínimo de 08 (oito) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para aposentar-se. Completado o período necessário a obtenção de aposentadoria especial, sem que o empregado a requeira, fica extinta esta garantia convencional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL:

A água potável oferecida aos trabalhadores deverá ser submetida anualmente à análise bacteriológica, sendo que os respectivos reservatório e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza:

PARÁGRAFO ÚNICO: O resultado do exame anual deverá ser afixado no quadro de aviso da empresa. Recomenda-se que o mesmo seja enviado ao sindicato profissional, o qual também poderá solicitá-lo uma vez ao ano.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

As empresas poderão firmar acordos de compensação de jornada com seus empregados, em sua totalidade, em setores específicos ou individualmente, visando a melhor adequação da

jornada aos interesses dos trabalhadores ou às necessidades da empresa, inclusive na forma de jornada 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso). Caso haja necessidade de estabelecimento de novos turnos de trabalho, que envolvam compensação de jornada, não utilizados anteriormente pela empresa, os acordos de compensação de jornada deverão ser homologados pelo Sindicato Profissional. Para que ocorra tal homologação as empresas deverão encaminhar tais solicitações ao Sindicato e este deverá responder em no máximo 20 (vinte) dias. Não sendo homologado pelo Sindicato Profissional, ou no silêncio deste, considerar-se-á automaticamente homologado o acordo pelo Sindicato Profissional, procedendo-se os encaminhamentos legais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão estabelecer acordos de compensação de dias úteis, intercalados com feriados, de sorte que possam os empregados ter períodos de descanso mais prolongados, com a comunicação prévia ao Sindicato Profissional, com antecedência de 05 (cinco) dias, desde que respeitadas as condições previstas na Clausula **Horas Extras** da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com a manifestação expressa de comum acordo entre as partes, protocolada no Sindicato Profissional, têm-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo discordância pelo empregado do acordo celebrado com a empresa, este poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar sua discordância do acordo ao Sindicato Profissional, que notificará a empresa e ao Ministério do Trabalho os possíveis vícios de vontade;

PARÁGRAFO QUARTO: Para o estabelecimento da compensação de jornada pelo sistema de “**Banco de Horas**”, a empresa deverá comunicar ao Sindicato Profissional que deverá então, realizar Assembléia Coletiva na empresa, com os empregados das áreas abrangidas e a participação facultativa do Sindicato Patronal, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias após a comunicação pela empresa, com o fim específico de deliberação e votação sobre o “**Banco de Horas**”, sendo que nessa Assembléia deverá ser realizada votação secreta, cujo resultado, por maioria simples, deverá ser acatado pelas partes, considerando-se o acordo automaticamente homologado pelo Sindicato Profissional, no caso de sua aprovação pela maioria simples dos funcionários. Não sendo realizada a Assembléia no prazo estabelecido, considerar-se-á automaticamente homologado o acordo pelo Sindicato Profissional, sem outras formalidades, dentro do prazo de validade previamente definido na proposta apresentada;

PARAGRAFO QUINTO: Para as empresas que se utilizem da compensação de jornada pelo sistema de “**Banco de Horas**”, as horas trabalhadas em Feriados, Domingos e dias compensados serão remunerados no máximo com o percentual de 100% (cem por cento) ou outro percentual a critério da empresa, sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO:

As empresas poderão firmar acordos com seus empregados, em sua totalidade ou em setores específicos, relativamente a horários especiais de trabalho, tendo em vista manter o processo de produção, evitando assim a interrupção nas áreas em que por motivo de ordem técnica, não seja possível a parada das máquinas e/ou equipamentos, com comunicação prévia ao Sindicato Profissional.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO INTRAJORNADA:

Tendo em vista que as empresas podem se interessar em obter autorização ministerial para redução de descanso intrajornada o Sindicato Profissional desde logo, manifesta sua expressa concordância, relativamente a esta pretensão.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALOS:

Não serão computadas como horas efetivas de trabalho todos e quaisquer intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REFEITÓRIO:

As empresas fornecerão aos seus empregados local adequado para que façam suas refeições no recinto da empresa.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE:

Será abonada a falta do empregado estudante, no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ao curso superior prestado pelo empregado estudante, na base territorial de seu Sindicato, desde que em estabelecimento oficial, pré-avisado a empresa e feita posterior comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSENCIAS LEGAIS:

Serão considerados casos de ausências legais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que contrair matrimônio terá direito a 03 (três) dias úteis consecutivos de gala, sem prejuízo do salário, pré-avisado a empresa e mediante apresentação da competente certidão de casamento civil ou religiosa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, por 02 (dois) dias, em caso de falecimento de sogro ou sogra, desde que este período seja necessário ao acompanhamento do velório e enterro, mediante comprovação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de internação da esposa, coincidentemente com a jornada de trabalho, ou de filhos, quando houver impossibilidade da esposa ou companheira efetuar a, a ausência do empregado, no período necessário à internação, não será considerada como falta, desde que apresentada à devida comprovação;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais pessoais, mediante posterior comprovação, a falta não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, férias e 13º (décimo terceiro) salários (não se aplicará o **Parágrafo Quarto**, quando o documento puder ser obtido em dias não úteis).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO EXTERIOR:

A empresa que prestar serviços fora do território nacional, terá que especificar diretamente com seus empregados, nos contratos de trabalho ou em aditamento, as condições ajustadas, tais como remuneração, pagamento, despesas, visitas aos familiares, forma e horário de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OPÇÕES PELO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS:

O empregado poderá manifestar sua opção em relação ao período de gozo de férias individuais, quando da elaboração, pela empresa, da respectiva escala. A empresa, na medida de suas possibilidades, programará as férias de seus empregados, segundo essa opção preferencial permanecendo, entretanto, com as prerrogativas contidas no Artigo 136, da (CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS:

O início das férias dos empregados deveram se dar nos dias imediatamente posteriores aos feriados, descanso semanal remunerados ou dias compensados:

PARÁGRAFO ÚNICO: As férias poderão começar em outros dias da semana, salvo manifestação em contrário pelo empregado, devendo neste caso, ser pago o repouso semanal remunerado, proporcional ao número de dias úteis já trabalhados na semana de início das mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Os empregados com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, que rescindirem por demissão espontânea o pacto laboral, farão jus ao recebimento de férias proporcionais:

PARÁGRAFO ÚNICO: Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, a empresa poderá programar e conceder férias antecipadas para os empregados com período aquisitivo de férias incompleto.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO:

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com os equipamentos de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho:

PARÁGRAFO ÚNICO: O (EPI) Equipamento de Proteção Individual deverá ser fornecido gratuitamente ao empregado, visando a sua melhor adaptação.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E (EPI) EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados: uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestimentas bem como equipamentos individuais de proteção e segurança quando exigidos na prestação do serviço:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado se obrigará ao uso devido, à manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber e a indenizar a empresa por extravio ou dano, desde que se comprove o caráter doloso. Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho deverá o empregado devolver os equipamentos e uniformes, que continuam de propriedade da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando do fornecimento do equipamento, a empresa instruirá seus empregados quanto ao uso adequado, manutenção e cuidados necessários;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando no desempenho de suas funções for exigido o uso de óculos de segurança estes serão fornecidos gratuitamente aos empregados com deficiência visual (óculos corretivos de segurança);

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas fornecerão, sem qualquer ônus ao empregado, as ferramentas e instrumentos de precisão necessários e utilizados no local de trabalho, para a prestação de serviços respectivos;

PARÁGRAFO QUINTO: As ferramentas ou instrumentos de precisão serão reembolsados pelo empregado, na ocorrência de perda ou dano causado pelo uso indevido, ressalvado o desgaste normal das ferramentas;

PARÁGRAFO SEXTO: Nas empresas onde a função exercida pelo empregado acarrete desgaste acentuado da vestimenta, a empresa fornecerá uniforme com a frequência compatível com este desgaste.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMISSÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE:

A empresa entregará ao empregado, por ocasião de seu desligamento, quando por este solicitado, uma cópia do laudo de insalubridade existente, bem como, preencherá o formulário para aposentadoria especial, para fins de comprovação junto ao Instituto Previdenciário.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - (CIPA) COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES:

A eleição da (CIPA) deverá ser precedida de ampla divulgação interna, sendo convocada com antecedência de 60 (sessenta) dias, com cópia da convocação enviada ao Sindicato Profissional, estabelecendo prazo de até 10 (dez) dias antes do pleito para o registro de candidatos, que no ato deverão receber comprovante de sua inscrição;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eleição será procedida sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única contendo o nome de todos os candidatos. A empresa dividirá por setor, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração poderão ser coordenados pelo vice-presidente da (CIPA) em exercício, se este assim o quiser, em conjunto com o serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa, caso em que os membros coordenadores da eleição e apuração não poderão participar da eleição, podendo os Sindicatos acompanhar a votação e a apuração dos votos. Na falta de coordenação do processo eleitoral, a empresa e o Sindicato Profissional deverão constituir comissão de empregados para tal fim;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A (CIPA) enviará ao Sindicato Profissional a programação com datas previstas para suas reuniões;

PARÁGRAFO QUARTO: O não cumprimento do disposto nesta cláusula tornará nulo o processo eleitoral;

PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato Profissional promoverá cursos de formação de cipeiro, que serão ministrados pelo departamento de Segurança e Medicina do Trabalho do Sindicato Profissional, sendo que as empresas que optarem pelos cursos do Sindicato pagarão, a título do custo do material didático, a importância de 50% (cinquenta por cento) do menor valor cobrado pelas entidades oficiais que prestam esses serviços.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS:

As prensas mecânicas deverão dispor de mecanismos de segurança, que previnam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS:

A empresa se obriga a realizar exames médicos para os empregados, quando da admissão, periódicos e despedida. Os resultados dos exames serão entregues ao empregado, quando por este ou seu médico requerido. Os critérios relativos ao serviço médico, local e outros aspectos referentes aos exames, são de responsabilidade da empresa:

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a empresa fabricar e/ou recuperar baterias ou manipular óxido de chumbo, submeterá seus empregados a exames médicos específicos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS:

As faltas ocorridas por motivo de doença, ou de necessidade de submeter-se a exames laboratoriais, poderão ser justificadas por atestados médicos fornecidos pela Instituição Previdenciária, bem como por atestados médicos ou odontológicos fornecidos pelos médicos e odontólogos conveniados do Sindicato Profissional.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

É vedado aos técnicos de Segurança do Trabalho da empresa se abrangida pela NR-4, o exercício de outras atividades nas empresas, durante o horário de sua atuação profissional no respectivo serviço.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS:

As empresas que utilizam mão-de-obra feminina, as enfermarias ou caixa de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais:

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas proporcionarão gratuitamente, produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATENDIMENTO EMERGENCIAL:

As empresas oferecerão condições de remoção do local de trabalho, em caso de acidente do trabalho ou doença, quando necessário o afastamento do empregado para atendimento emergencial em hospital ou clínica.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REEMBOLSO DE CONVÊNIOS FIRMADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL:

As empresas efetuarão, nas folhas de pagamento de seus empregados, o desconto das mensalidades do Sindicato e de convênios firmados pelo Sindicato Profissional, desde que autorizado pelo empregado:

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse das importâncias descontadas deverá ser efetuado para o Sindicato Profissional até o 3º (terceiro) dia útil, após o pagamento dos salários.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUNICADOS DO SINDICATO:**

As empresas colocarão a disposição, local apropriado e acessível aos trabalhadores, para a fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, bem como cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa.

REPRESENTANTE SINDICAL**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:**

Os dirigentes sindicais eleitos e no máximo de um por empresa, pertencentes ao Sindicato Profissional conveniente, serão liberados por até 15 (quinze) dias por ano, sucessivos ou alternados, para que, sem prejuízo de seu salário na empresa onde esta empregado, possa comparecer a assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais e/ou organismos oficiais, desde que haja a comunicação prévia de no mínimo 03 (três) dias úteis, com a comprovação do efetivo comparecimento ao evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR ATRASO NO RECOLHIMENTO DE MENSALIDADE:**

As empresas deverão recolher a mensalidade do Sindicato Profissional paga por seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de competência da folha de salário correspondente:

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, a empresa fica obrigada a recolher a mensalidade corrigida com base no índice de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e mais 2% (dois por cento) por mês de multa, até o dia do efetivo recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PATRONAL:

Com base no disposto no Art. 513, letra "e", da (CLT) e conforme deliberação da Assembleia Geral realizada nos dias 10 e 17 de Novembro de 2009 e 12 de Janeiro e 05 de Fevereiro de 2010, fica instituída uma contribuição, em favor do Sindicato Patronal, cujos valores serão por ele divulgados, e deverão ser recolhidos até o dia 15 de Junho de 2010:

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento pelas empresas dos recolhimentos previstos no caput desta cláusula determinará incidência de multa idêntica à prevista no Art. 600 da (CLT).

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA (CCT) E PENALIDADE:

O Sindicato Profissional e o Sindicato Patronal formarão, no prazo de 90 (noventa) dias, uma Comissão permanente de fiscalização da aplicação das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e das leis vigentes, comissão esta que se reunirá trimestralmente, visando:

A) A verificação de ocorrências e as medidas necessárias a coibirem tais infrações;

B) A avaliação de condições salariais vigentes;

C) A realização de estudos na área de prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Profissional tendo conhecimento da transgressão de qualquer cláusula desta (CCT) ou das leis vigentes comunicará ao Sindicato Patronal para que realize reunião extraordinária e tome as devidas providências;

PARAGRAFO SEGUNDO: Através do Sindicato Patronal será a empresa notificada da transgressão, e será designada reunião de conciliação com a comissão, em local designado por este, com a presença da empresa. Não sendo corrigido os problemas no prazo estipulado pelos Sindicatos, será aplicada multa penal por infração às disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

Conforme a Lei n.º 9.958 de 12/01/2000, fica Instituída a Comissão de Conciliação Prévia, formada pelos Sindicatos convenientes, no âmbito de suas representações e bases territoriais, com atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão é um organismo autônomo em relação às entidades sindicais e empresas, possuindo personalidade jurídica própria, regendo-se pelas normas instituídas no Regimento Interno que será elaborado pelas partes, que conterà normas relativas à composição, atribuições, procedimentos e forma de custeio da Comissão;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários, assessores e os demais prestadores de serviços da comissão deverão ter suas situações jurídicas e financeiras pré-definidas pelo Regimento Interno da comissão;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As entidades Sindicais Convenientes realizarão cursos de formação de conciliadores;

PARÁGRAFO QUARTO: Para a manutenção da Comissão de Conciliação Prévia será cobrada uma taxa que, salvo convenção das partes litigantes, será paga pela empresa demandada e será sempre fixada no regimento da Comissão, sendo que, em caso de inadimplência, poderá ser cobrada pelas entidades sindicais que compõem a Comissão, através de Ação de Cumprimento na Justiça do Trabalho;

PARÁGRAFO QUINTO: Enquanto não estiver em funcionamento a Comissão de Conciliação Prévia prevista nesta cláusula, considerar-se-ão ratificados os acordos firmados perante a Comissão existente no Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO:

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

SEBASTIAO RAIMUNDO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO TRABS INDS MTS MECS MAT ELETRICO DE LONDRINA

VALTER LUIZ ORSI
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND MET MEC MAT ELETRICO DE LONDRINA